



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O vereador infra-assinado, **CLAUDEMIR ZANCO – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº .../2015

Súmula: Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As praças, canteiros e outras áreas públicas municipais urbanas, bem como os demais equipamentos urbanos comunitários, podem ser objeto de adoção por pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos desta Lei, instituindo o Programa “Nossa Praça”.”

Art. 2º Insere o art. 1º-A na Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, nos moldes do “Termo de Cooperação” constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.”

Art. 3º Insere o ANEXO I à Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ANEXO I "Termo de Cooperação 'NOSSA PRAÇA'"

A Prefeitura Municipal de Pato Branco, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominada Prefeitura e

..... doravante denominado Interessado, tendo em vista o que dispõe a Lei municipal nº ajustam o seguinte:

1 - o Interessado adere ao Programa "Nossa Praça", prontificando-se a colaborar na conservação e melhoria do ajardinamento e tratamento paisagístico do seguinte logradouro público:

.....
sítio à nesta Cidade, pelo prazo de com início em/...../..... e término em/...../....., salvo manifestação em contrário, tanto pela prorrogação como pela rescisão, a qualquer tempo, com antecedência de trinta dias, de uma das partes;

2 - a Prefeitura autoriza o Interessado a promover a conservação e melhoria do respectivo logradouro público, de acordo com este termo;

3 - a adesão ao programa "Nossa Praça" não cria nenhum outro tipo de vínculo, à exceção do disposto neste termo, entre a Prefeitura e o Interessado ou terceiros;

4 - qualquer reformulação paisagística do logradouro em questão somente poderá ser feita após expressa autorização da Prefeitura;

5 - É de responsabilidade do interessado a confecção de placa indicativa ou similar referente à conservação e melhoria realizada na área pública, que deverá ter dimensões proporcionais à área conservada a ser previamente aprovada pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

6 - o interessado se compromete a promover os seguintes serviços:

a) manutenção de árvores, arbustos, flores e gramados, abrangendo a poda, a irrigação, limpeza, substituição de espécies, remoção de pragas, ervas daninhas e adubação, quando necessárias;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- b) limpeza e eventuais reparos nas guias e calçadas internas e externas;
- c) pequenos reparos e pinturas dos equipamentos eventualmente existentes;

7- o interessado deve assinalar quais os serviços serão executados por ele, nos termos do item nº 6 deste.

Pato Branco/...../.....

Prefeitura: _____

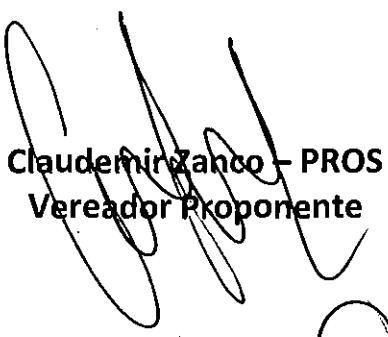
Interessado: _____

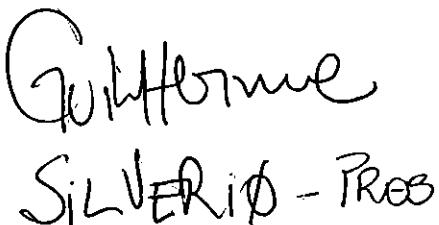
Testemunha 1 _____

Testemunha 2 _____

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2015.


Cláudemir Zanco - PROS
Vereador Proponente


Guilherme
SILVERIO - PROS



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa alterar e acrescentar dispositivos da Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

Nomeando o Programa, tentamos articular e incentivar qualquer empresa (indústria, comércio, prestador de serviços), escola, associação de bairro ou ONG pode adotar uma praça, um parque ou rótulas da cidade.

Visando a crescente preocupação por parte do mercado consumidor com o meio ambiente, muitas empresas estão investindo no chamado “Eco marketing” com o intuito de associar sua marca à idéia de responsabilidade ambiental.

Este programa oferece a oportunidade de auxiliar na urbanização da cidade, e assim, transmitir ao público o engajamento da empresa com relação ao meio ambiente e qualidade de vida dos municípios.

Muitas empresas têm tido uma boa resposta em relação ao mercado com essa atitude, tanto que temos empresas que há mais de uma década prestam esse serviço à comunidade.

Claudemir Zanco – PROS
Vereador Proponente

Guilherme
SILVEIRIO - PROS



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 170/2015

Autoria: Claudemir Zanco (PROS) e Guilherme Sebastião Silvério (PROS)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Claudemir Zanco (PROS) e Guilherme Sebastião Silvério (PROS) apresentaram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade acrescentar dispositivos à Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas física ou jurídica.

Fundamenta, em apertadas justificativas, que intenção legislativa é “nominar” a lei já existente, no intuito de engajar a sociedade no propósito da norma em vigor, vale dizer, incentivar a população a “adotar” uma área pública para cuidado e zelo.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A intenção legislativa visa acrescentar dispositivos à Lei nº 2.449/2005, notadamente buscando – o que é comum no direito tupiniquim – “nominar” a lei já existente, intitulando-a de “Programa Nossa Praça”.

Além do mais, pretende-se estabelecer um termo de cooperação a ser firmado entre a pessoa física ou jurídica e a Municipalidade, que tenha por objeto a “adoção” do espaço público objeto da manutenção.

O art. 30, I, da Constituição Federal, outorga poderes aos Municípios legislarem sobre “assuntos de interesse local”.

A matéria objeto da Lei nº 2.449/2005 é, em tudo, como de interesse local, na medida em que se busca envolver a população no trato e cuidado dos espaços públicos, fazendo-se surgir, embora reflexamente, um sentimento republicano nos municípios.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que *“Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais*





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".¹

E ainda, o mesmo jurista leciona que "As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)"

Outrossim, indiretamente, a medida visa o atendimento do que dispõe o art. 30, IX, da Constituição Federal².

O caso em tela, assim, encontra guarida na legislação municipal e constitucional, denotando-se uma típica **predominância do interesse local** na proposição legislativa.

Todavia, antes de incluir a matéria em discussão, recomenda-se às Comissões Permanentes oficiar o Executivo, a fim de se obter informações se a Lei nº 2.449/2005 não foi objeto de regulamentação, especialmente quanto à formulação de um "termo de cooperação", tal como pretendem os nobres vereadores com a inclusão de um Anexo à Lei Municipal.

As informações do Executivo são importantes, na medida em que se há regulamentação neste sentido, o Anexo que se pretende incluir na Lei nº 2.449/2005 perde o objeto, devendo ser feita emenda supressiva neste particular.

De mais a mais, recomenda-se a realização de emendas modificativas nos arts. 2º e 3º, as fim de se ajustem a par da boa técnica legislativa, com a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005 passa a vigorar acrescida do Art. 1-A, com a seguinte redação: [...]"

"Art. 3º A Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005 passa a vigorar acrescida do Anexo Único, com a seguinte redação: [...]"

¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

² Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Assim, sem delongas, cumpridas as formalidades de estilo, emitimos parecer favorável à matéria, merecendo normal tramitação regimental.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Renato M. Rosário
Jose Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.449, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

Súmula: Dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As praças, canteiros e outras áreas públicas municipais urbanas, bem como os demais equipamentos urbanos comunitários, podem ser objeto de adoção por pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Considera-se adotante a pessoa física e/ou jurídica que se responsabilizar pelo ajardinamento, conservação e manutenção do objeto da adoção, bem como a que participar, no todo ou em parte, da implantação de novos equipamentos.

Art. 3º. Fica criada a Comissão de Adoções, constituída por quatro representantes oriundos de Secretarias Municipais distintas, escolhidos pelos respectivos Secretários e nomeados pelo Prefeito Municipal, a qual competirá:

I – Fazer e publicar a relação das áreas urbanas, canteiros, praças e demais equipamentos urbanos e comunitários passíveis de adoção;

II – Classificar e aprovar as propostas de adoção.

§ 1º. A Coordenação dos trabalhos da Comissão de Adoções, bem como a estruturação dos seus trabalhos e a definição dos recursos necessários ao bom andamento dos seus trabalhos, será definida pelo Prefeito Municipal, através da publicação de um decreto que regulamentará estas questões.

§ 2º. As deliberações da Comissão de Adoções ficam sujeitas à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A adoção de que trata esta lei, desenvolver-se-á em processo administrativo unificado, do qual constarão a proposta do adotante, o projeto, os documentos, as informações necessárias ao seu exame e decisão, bem como os atos administrativos emanados da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Poderá o interessado adotar mais de uma área ou equipamento, apenas parte dele ou consorciar-se na adoção, devendo firmar com o Município Termo de Cooperação, onde constem as atribuições das partes.

§ 1º. O Termo de Cooperação terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das partes manifestar sua vontade contra a prorrogação antes do término da vigência.

§ 2º. Caberá à Comissão de Adoções verificar a implementação das normas técnicas aplicáveis a cada área e equipamento adotado.

Art. 6º. A publicidade do adotante obedecerá ao modelo padrão a ser regulamentado pelo Executivo Municipal, dependendo do objeto da adoção.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A publicidade que se refere o *caput* deste artigo deverá, também, estar de acordo com os preceitos consignados no Código de Posturas do Município.

Art. 7º. O adotante receberá da Comissão de Adoções, instruções técnicas sobre a instalação e recuperação das áreas e dos equipamentos adotados, bem como da maneira de prosseguir na sua manutenção e conservação, respeitados os preceitos contidos na Lei nº 1.948, de 11 de julho de 2000.

Art. 8º. Se requeridos esclarecimentos ao adotante quando da prorrogação do Termo de Cooperação, estes deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da adoção.

Art. 9º. Implicará o desfazimento da adoção, sem notificação prévia, bem como a retirada de toda a publicidade do adotante, o desrespeito às normas desta Lei e do Termo de Cooperação.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal exercerá permanente fiscalização das áreas e dos equipamentos adotados, visando garantir a manutenção desses em condições normais de utilização pelo público em geral, de acordo com os termos desta Lei e do Termo de Cooperação.

Art. 11. A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial das áreas e dos equipamentos para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 12. Passa a fazer parte integrante das áreas e dos equipamentos adotados, toda benfeitoria realizada, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.375, de 14 de julho de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de abril de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Requer informação sobre a Lei nº 2.449/2005, especialmente quanto à sua regulamentação e formulação de um “termo de cooperação”.

A **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o Executivo Municipal, através do departamento competente, para que nos informe se a Lei nº 2.449/2005 (Dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências) foi objeto de regulamentação, especialmente quanto à formulação de um termo “termo de cooperação”. Questiona-se tal regulamentação para que possamos analisar melhor o projeto de lei nº 170/2015 (em anexo) apresentado pelos vereadores Claudemir Zanco – PROS e Guilherme Sebastião Silverio – PROS.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 08 de março de 2016.

AUSENTE

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

José Gison Feitosa da Silva – PT
Presidente

Raffael Cantu – PCdoB
Membro



ENIO, GILSON, LAV, LEU, CANTU, MACE
PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 19/2016/DPM

Pato Branco, 30 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

-30-117-2016-15:33-025617-12

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 86, de 9 de março de 2016:

1. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de atender as reivindicações dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, informando a respeito da mudança de nível, bem como, sobre a avaliação dos funcionários, se a mesma será paga no mês de março. Justifica-se esta solicitação, levando em consideração o pedido do Sindicato dos Funcionários Municipais, conforme cópia anexa.

Resposta: Documento anexo.

2. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a colocação da placa contendo a denominação da Rua Estanislau Fritz, no Bairro Vila Esperança. Trata-se de uma reivindicação dos moradores, que informaram que a referida rua não possui placa de identificação.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia e Obras, serão tomadas as providências necessárias.

3. Do vereador **Enio Ruaro – PR** solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de ser criado o Departamento de Almoxarifado na Prefeitura Municipal de Pato Branco. Trata-se de um setor de extrema importância, pois além de possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais, facilita a padronização dos processos e dos controles internos e contribui para a apuração de custos pela administração pública.

Resposta: Documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

PL nº 170/2015



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Resposta: De acordo com informações prestadas pelo Diretor de Gabinete, a reunião será agendada.

8. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas as devidas providências para pavimentação asfáltica e/ou calçamento na Rua José Tutto, entre as Ruas Manoel da Nóbrega e José Bonifácio, no Bairro Fraron. Justifica-se o pedido tendo em vista a situação caótica da rua, conforme fotos **anexas**, onde várias pessoas ficaram presas na enorme vala, e ainda o acidente de bicicleta ocorrido com um rapaz no dia 27 de dezembro de 2015, tendo que ser socorrido pelo SAMU. **Anexo** também, requerimento protocolado na Prefeitura no dia 4 de março de 2016.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia e Obras, a solicitação está sendo analisada.

9. Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB** e **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente analise a possibilidade de aumentar apoio subvencional a Casa Familiar Rural do Município de Pato Branco.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Administração e Finanças a Subvenção já foi prevista em orçamento e também por estarmos em ano eleitoral as mesmas não devem ser alteradas.

10. Dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT**, **Laurindo Cesa - PSDB**, **Raffael Cantu – PC do B** e **Vilmar Maccari - PDT**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente, informe esta Casa de Leis, se a Lei nº 2.449/2005, que dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas, foi objeto de regulamentação, especialmente quanto à formulação de um "termo de cooperação". Questiona-se tal regulamentação para que possamos analisar melhor o **Projeto de Lei nº 170/2015 (em anexo)** apresentado pelos vereadores **Claudemir Zanco – PROS** e **Guilherme Sebastião Silverio – PROS**.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente o mesmo foi regulamentado através do Decreto Municipal n.º 4.980/2006 (em anexo) porém não foi estabelecido modelo de Termo de Cooperação.

lucia carvalho

Respeitosamente,

Márcia Fernandes de Carvalho
MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 3600 de 13/06/2006
Pato Branco/PR

DECRETO N° 4.980, DE 9 DE JUNHO DE 2006

Regulamenta a Lei 2.449, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º O procedimento para a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas no Município de Pato Branco, obedecerá as disposições deste Decreto, regendo-se pelo que contém a Lei 2.449 de 25 de abril de 2005.

Art. 2º Fica designada a Comissão de Adoções, constituída por um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, um representante da Secretaria da Agricultura, um representante da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos e um representante da Secretaria de Administração e Planejamento, que deverão ser indicados pelos respectivos secretários e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

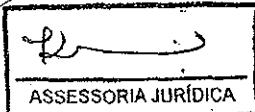
Parágrafo Primeiro Compete à Comissão de Adoções:

- I – Fazer publicar, periodicamente, a relação das áreas e equipamentos urbanos passíveis de adoção;
- II – Classificar e aprovar as propostas de adoção;
- III – Fiscalizar e coordenar, com o apoio dos demais órgãos da administração, o cumprimento dos termos de cooperação firmados com o Município.

Parágrafo Segundo Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo a coordenação da Comissão de Adoções, dando-lhe também apoio técnico, material e humano.

Parágrafo Terceiro As deliberações da Comissão de Adoções ficam sujeitas à homologação do Prefeito Municipal

Art. 3º A adoção de que trata este Decreto desenvolver-se-á em processo administrativo unificado, do qual constarão os documentos, as informações necessárias ao seu exame e decisão, bem como os atos administrativos emanados da Administração Pública Municipal.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único – Constarão obrigatoriamente do processo administrativo unificado:

- I – Comprovante de publicação no órgão oficial do município da relação de que trata o artigo 2º, parágrafo primeiro, II deste Decreto;
- II – Declaração municipal circunstanciada das condições urbanísticas de ocupação do solo, traçado e regime dos equipamentos a serem adotados;
- III – Proposta de adoção, incluindo projeto paisagístico simplificado, apreciação e aprovação;
- IV – Termo de cooperação.

Art. 5º A comissão de adoções realizará a classificação levando em conta os objetivos da administração, não cabendo recurso de suas decisões.

Art. 6º Poderá o interessado adotar mais de um equipamento ou área, parte dele, ou consorciar-se na adoção, devendo firmar com o Município termo de cooperação onde constem as atribuições das partes, cuja minuta, em anexo, fica fazendo parte integrante deste regulamento.

Art. 7º A publicidade do adotante obedecerá ao modelo-padrão estabelecido pelo Poder Executivo Municipal dependendo do objeto da adoção, não podendo ser comercializado.

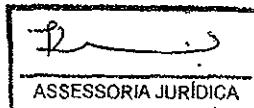
Art. 8º O número de placas dependerá da área adotada, que deverão obrigatoriamente ter inscritas, na parte inferior, a inscrição "Prefeitura Municipal de Pato Branco", acompanhada do brasão ou da logomarca do Município, atendida a legislação ambiental, com as seguintes dimensões:

- I – Nas áreas até 1.000 m², até 02 (duas) placas de 0,50 X 0,35 no padrão estabelecido pela Comissão de Adoções.
- II – Nas áreas superiores a 1.000 m² até 3.000 m², até 04 (quatro) placas de 0,50 X 0,35 ou até 02 (duas) placas de 1,00 m x 0,70 m, na proporção de duas placas no padrão estabelecido pela Comissão de Adoções.
- III – Nas áreas superiores a 3.000 m², até 10 (dez) placas de 1,00 m x 0,70 m, na proporção de 02 (duas) placas para cada 3.000 m², no padrão estabelecido pela Comissão de Adoções.

Art. 9º O adotante receberá da Comissão de Adoções instruções relativas à instalação e recuperação das áreas e equipamentos adotados, bem como da maneira de prosseguir sua manutenção e conservação.

Art. 10 Na execução do projeto, os trabalhos serão acompanhados por um técnico indicado pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo ou pela Secretaria de Agricultura.

Parágrafo Primeiro O Arquiteto indicado pela Secretaria de Engenharia e Obras deverá acompanhar os trabalhos que impliquem em modificações ou construções que vierem a ser autorizadas que possam implicar em alterações da área adotada, devendo o projeto paisagístico simplificado ser compatível com o padrão e orientação adotados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano.



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11 O Termo de Cooperação terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das partes manifestar sua vontade contra a prorrogação antes do término da vigência.

Art. 12 Se requeridos esclarecimentos a adotante quanto da prorrogação do termo de Cooperação, estes deverão ser prestados no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de cancelamento da adoção.

Art. 13 Implicará em revogação da adoção, sem notificação prévia, bem como a retirada de toda a publicidade do adotante o desrespeito às normas deste Decreto e do termo de Cooperação.

Art. 14 O Poder Executivo exercerá permanente fiscalização das áreas e dos equipamentos adotados.

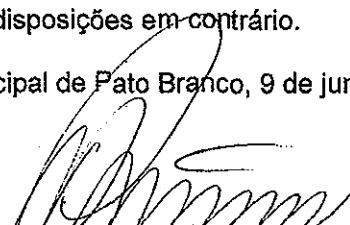
Art. 15 A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial das áreas e dos equipamentos para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público, conforme disposições da Lei Orgânica do Município.

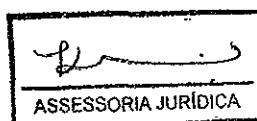
Art. 16 Passa a fazer parte integrante das áreas e dos equipamentos adotados toda benfeitoria realizada, não gerando qualquer direito de resarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de junho de 2006.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 170/2015

I. RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei acima numerado, pretendem os vereadores Claudemir Zanco – PDT e Guilherme Sebastião Silverio – PROS, alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.

De modo mais específico, os proponentes sugerem alterar o artigo 1º da Lei nº 2.449/2005, nominando a lei já existente de “Programa Nossa Praça”, além disso, inserem o Anexo I à lei, o qual dispõe de Termo de Cooperação para adesão ao programa.

Justificam os proponentes que nomeando o programa tentam articular e incentivar qualquer empresa, escola, associação de bairro ou ONG a adotar uma praça, parque ou rótulas da cidade. Ainda, que este programa oferece a oportunidade de auxiliar na urbanização da cidade e assim transmitir ao público o engajamento da comunidade com relação ao meio ambiente e qualidade de vida dos municípios.

II. ANÁLISE

De acordo com o artigo 62 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Pato Branco, compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Desse modo, diante à proposição suprarelatada, esta Comissão não verificou óbices de ordem legal que possam impedir a normal tramitação do projeto, compreendendo que o objeto da proposição encontra-se na seara do interesse local, o que possui guarida na legislação municipal, bem como na Constituição da República, art. 30, I, para que seja legislado em âmbito municipal.

Todavia, a fim de evitar conflito entre instrumentos legais, oficiou-se o município em 9 (nove) de março, através do ofício 86/2016, manifestando a incumbência de informar esta Casa quanto a Lei nº 2.449/2005, se haveria sido objeto de regulamentação, especialmente quanto à formulação de um “termo de cooperação”, uma vez que tal termo é apresentado no projeto em tela.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-04-Mai-2016-15:50-028832-11
1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

Assim, mediante resposta oriunda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constou a devida publicação do Decreto Nº 4.980/2006, entretanto, tal instrumento legal pouco tanje regramentos para a pactuação do pretenso termo.

Neste feitio, considerando o disposto do art. 11 da Lei nº 2.449/2005, que versa: "O Termo de Cooperação terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das partes manifestar sua vontade contra a prerrogativa antes do término da vigência", a intenção legislativa em análise ofende o disposto, uma vez que o autor faculta aos pactuantes que estes façam o incremento do período de vigência do acordo, sem delimitar o prazo de 1 (um) ano já previsto em lei.

Ademais, atendendo à recomendação jurídica, confeccionamos emendas modificativas para ajustes redacionais e do direito material, aperfeiçoando a técnica legislativa dos artigos 2º e 3º e normatizando o Anexo I, as quais serão apensas ao PL para posterior discussão e votação.

Sendo essa a análise, diante do exposto, evidencia-se o interesse público e verifica-se como justa a proposição em tela.

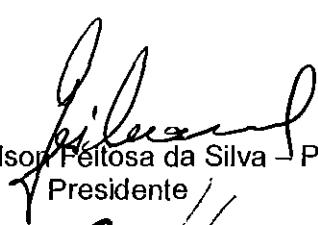
III. VOTO

Em razão do exposto, expressado o mérito da questão, pelo interesse público e pela sua legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 29 de abril de 2016.


Augustinho Polazzo – PROS
Membro


José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente


Laurindo Cesa – PSDB
Membro


Raffael Cantu – PCdoB
Relator


Vilmar Maccari – PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

Exmo. Sr.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 170/2015, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.

APROVADO
Data <u>23/5/2016</u>
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

1. EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o art. 2º do Projeto de Lei nº 170/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005 passa a vigorar acrescido do Art. 1-A, com a seguinte redação:"

APROVADO
Data <u>23/5/2016</u>
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

2. EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o art. 3º do Projeto de Lei nº 170/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005 passa a vigorar acrescido do Anexo Único, com a seguinte redação:"

APROVADO
Data <u>23/5/2016</u>
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

3. EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o item 01 do Anexo I do Projeto de Lei nº 170/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - o Interessado adere ao Programa "Nossa Praça", prontificando-se a colaborar na conservação e melhoria do ajardinamento e tratamento paisagístico do seguinte logradouro público: sito à nesta Cidade, pelo prazo de 1 ano com início em/...../..... e término em/...../....., renovável automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação em contrário, farto pela prorrogação como pela rescisão, a qualquer tempo, com antecedência de trinta dias, de uma das partes;"

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 04-Mai-2016-15:50-025853-11



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

Data 23/05/2016

Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

4. EMENDA MODIFICATIVA:

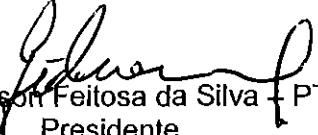
Modifica o item 07 do Anexo I do Projeto de Lei nº 170/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" 7 – O interessado passará a desenvolver as atividades previstas no item acima, correspondentes a(s) alínea(s):

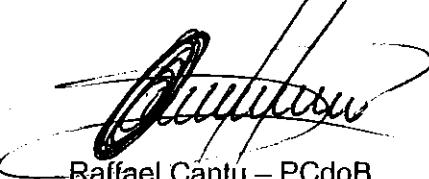
Nestes termos, pedem deferimento.

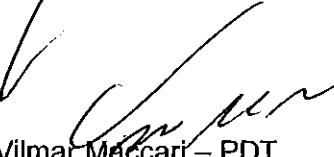
Pato Branco, 29 de abril 2016.


Augustinho Polazzo – PROS
Membro


José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente


Laurindo Cesa – PSDB
Membro


Raffael Cantu – PCdoB
Relator


Vilmar Maccari – PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 170/2015

Os Vereadores Claudemir Zanco - PDT e Guilherme Sebastião Silverio - PROS, apresentaram o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 170/2015, que tem por finalidade acrescentar dispositivos à Lei nº 2.499, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a adoção de áreas e equipamentos urbanos comunitários. Por pessoa física ou jurídica.

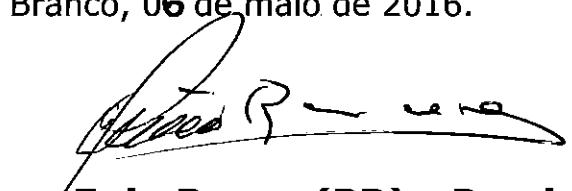
De modo mais específico os proponentes sugerem alterar o artigo 1º da Lei nº 2.499/2005, nominando a lei já existente de "Programa Nossa Praça", além disso, inserem o Anexo I à lei, o qual dispõe de Termo de Cooperação para adesão do programa.

Justificam os proponentes que nomeando o programa tentam articular e incentivar qualquer empresa, escola, associação de bairro ou ONG a adotar uma praça, parque ou rótulas da cidade. Ainda, que este programa oferece a oportunidade de auxiliar na urbanização da cidade e assim transmitir ao público o engajamento da comunidade com relação ao meio ambiente e qualidade de vida dos municípios.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 06 de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo: 04 Mai 2016 15:18:05 058547-1/1


Enio Ruaro (PR) - Presidente


Guilherme Sebastião Silverio (PROS) - Membro


Vilmar Maccari (PDT) - Membro - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS Parecer ao Projeto de Lei nº 170/2015

Os membros da Comissão de orçamento e finanças se reuniram para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 170/2015 - Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários , por pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

A intenção legislativa visa acrescentar dispositivos à Lei nº 2.449/2005, notadamente buscando – o que é comum no direito tupiniquim – “nominar” a lei já existente, intitulando- a de “Programa Nossa Praça”.

Além do mais, pretende- se estabelecer um termo de cooperação a ser firmado entre a pessoa física ou jurídica e a Municipalidade, que tenha por objeto a “adoção” do espaço público objeto da manutenção.

Ao examinar a matéria, verifica-se que foram atendidas as recomendações contidas no Parecer Jurídico.

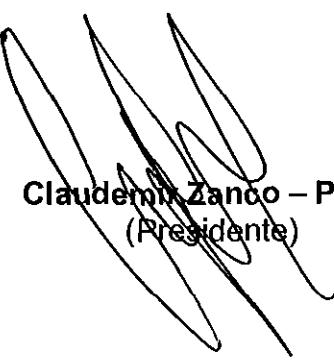
Desta forma, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de maio de 2016.


Clovis Grisele- PSC
(Membro relator)


Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)


Cláudemir Zanco – PDT
(Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo nº 001
-16-mai-2016-14:38-005935-1/1




Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 170/2015

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As praças, canteiros e outras áreas públicas municipais urbanas, bem como os demais equipamentos urbanos comunitários, podem ser objeto de adoção por pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos desta Lei, instituindo o Programa "Nossa Praça"."

Art. 2º A Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do Art. 1-A, com a seguinte redação:

"Art. 1-A. O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, nos moldes do "Termo de Cooperação" constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei."

Art. 3º A Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do Anexo Único, com a seguinte redação:

ANEXO "Termo de Cooperação 'NOSSA PRAÇA'"

A Prefeitura Municipal de Pato Branco, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal,

doravante denominada Prefeitura e

..... doravante denominado Interessado, tendo em vista o que dispõe a Lei municipal nº ajustam o seguinte:

1 - o Interessado adere ao Programa "Nossa Praça", prontificando-se a colaborar na conservação e melhoria do ajardinamento e tratamento paisagístico do seguinte logradouro público:

..... sito à nesta Cidade, pelo prazo de 1 (um) ano, com início em/...../..... e término em/...../....., renovável automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação em contrário, tanto pela prorrogação como pela rescisão, a qualquer tempo, com antecedência de trinta dias, de uma das partes;

2 - a Prefeitura autoriza o Interessado a promover a conservação e melhoria do respectivo logradouro público, de acordo com este termo;

3 - a adesão ao programa "Nossa Praça" não cria nenhum outro tipo de vínculo, à exceção do disposto neste termo, entre a Prefeitura e o Interessado ou terceiros;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



4 - qualquer reformulação paisagística do logradouro em questão somente poderá ser feita após expressa autorização da Prefeitura;

5 - É de responsabilidade do interessado a confecção de placa indicativa ou similar referente à conservação e melhoria realizada na área pública, que deverá ter dimensões proporcionais à área conservada a ser previamente aprovada pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

6 - o interessado se compromete a promover os seguintes serviços:

- a) manutenção de árvores, arbustos, flores e gramados, abrangendo a poda, a irrigação, limpeza, substituição de espécies, remoção de pragas, ervas daninhas e adubação, quando necessárias;
- b) limpeza e eventuais reparos nas guias e calçadas internas e externas;
- c) pequenos reparos e pinturas dos equipamentos eventualmente existentes;

7- o interessado passará a desenvolver as atividades previstas no item acima, correspondentes a(s) alínea(s):.....

Pato Branco/...../.....

Prefeitura: _____

Interessado: _____

Testemunha 1 _____

Testemunha 2 _____

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PDT.



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6657 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B2

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 4.811, DB 15.DB JUNHO DB 2016

Altera o acrescenta dispositivo da Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a adoção de áreas e equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

À Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, apresentou o seu prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As praças, caneiros e outras áreas públicas municipais urbanas, bem como os demais equipamentos urbanos comunitários, podem ser objeto de adoção por pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos desta Lei, instituindo o Programa "NOSSA PRÁÇA".

Art. 2º A Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do Art. 1-A, com a seguinte redação:

"Art. 1-A. O programa caracteriza-se pela adoção espontânea dos interessados, nos moldes do Termo de Cooperação, constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei."

Art. 3º A Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do Anexo Único, com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO
Termo de Cooperação "NOSSA PRÁÇA"

A Prefeitura Municipal de Pato Branco, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominada Prefeitura e

_____ doravante denominado Interessado, tendo em vista o que dispõe a Lei municipal nº _____, ajustam o seguinte:

1 - o Interessado cederá ao Programa "Nossa Praça", prorrogando-se a colaboração na conservação e melhoria do ajardinamento e tratamento paisagístico do seguinte logradouro público:

_____, nesta Cidade, pelo prazo de 1 (um) ano, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, renovável automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação em contrário, tanto pela prorrogação como pela rescisão, a qualquer tempo, com antecedência de trinta dias, de uma das partes;

2 - a Prefeitura autoriza o Interessado a promover a conservação e melhoria do respectivo logradouro público, de acordo com este termo;

3 - a adesão ao programa "Nossa Praça" não cria nenhum outro tipo de vínculo, à exceção do disposto neste termo, entre a Prefeitura e o Interessado ou terceiros;

4 - qualquer reformulação paisagística do logradouro em questão somente poderá ser feita após expressa autorização da Prefeitura;

5 - É de responsabilidade do interessado a confecção de placa indicativa ou similar referente à conservação e melhoria realizada na área pública, que deverá ter dimensões proporcionais à área conservada a ser previamente aprovada pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

6 - o interessado se compromete a promover os seguintes serviços:

a) manutenção de árvores, arbustos, filetes e gramados, abrangendo a poda, a irrigação, limpeza, substituição de espécies, remoção de pragas, ervas daninhas e dutoção, quando necessárias;

b) limpeza e eventuais reparos nas guias e calçadas internas e externas;

c) pequenos reparos e pinturas dos equipamentos eventualmente existentes;

7 - o interessado passará a desenvolver as atividades previstas no item acima, correspondentes a(s) alínea(s):

Pato Branco _____

Prefeitura _____

Interessado _____

Testemunha 1 _____

Testemunha 2 _____

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Glaudemir Zanca.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Página 35 / 044

Segunda-Feira, 20 de Junho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1128

LEI Nº 4.810, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Institui a obrigatoriedade do plantio de Araucárias (Pinheiro do Paraná) nas Praças, Parques e Bosques Públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade após observados os limites técnicos de segurança, do plantio de Araucárias Angustifolia (Pinheiro do Paraná), Árvore Símbolo do Estado e do Município em todas as Praças, Parques e Bosques Públicos do Município de Pato Branco.

Art. 2º Para que esta lei alcance os objetivos propostos, o Município poderá firmar convênios de parceria com órgãos públicos federais e estaduais, instituições educacionais e religiosas, cooperativas, sindicais, associações de pais e mestres, grupos escolares e empresas particulares.

Art. 3º O Município regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

LEI Nº 4.811, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As praças, canteiros e outras áreas públicas municipais urbanas, bem como os demais equipamentos urbanos comunitários, podem ser objeto de adoção por pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos desta Lei, instituindo o Programa "Nossa Praça"."

Art. 2º A Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do Art. 1-A, com a seguinte redação:

"Art. 1-A. O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, nos moldes do "Termo de Cooperação" constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei."

Art. 3º A Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do Anexo Único, com a seguinte redação:

ANEXO

"Termo de Cooperação 'NOSSA PRAÇA'"

A Prefeitura Municipal de Pato Branco, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominada Prefeitura e

..... doravante denominado Interessado, tendo em vista o que dispõe a Lei municipal nº ajustam o seguinte:

1-o Interessado adere ao Programa "Nossa Praça", prontificando-se a colaborar na conservação e melhoria do ajardinamento e tratamento paisagístico do seguinte logradouro público:

..... sito à neste Cidade, pelo prazo de 1 (um) ano, com inicio em / / e término em / /

....., renovável automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação em contrário, tanto pela prorrogação como pela rescisão, a qualquer tempo, com antecedência de trinta dias, de uma das partes;

2-a Prefeitura autoriza o Interessado a promover a conservação e melhoria do respectivo logradouro público, de acordo com este termo;

3-a adesão ao programa "Nossa Praça" não cria nenhum outro tipo de vínculo, à exceção do disposto neste termo, entre a Prefeitura e o Interessado ou terceiros;

4-qualquer reformulação paisagística do logradouro em questão somente poderá ser feita após expressa autorização da Prefeitura;

5-É de responsabilidade do interessado a confecção de placa indicativa ou similar referente à conservação e melhoria realizada na área pública, que deverá ter dimensões proporcionais à área conservada a ser previamente aprovada pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

6-o interessado se compromete a promover os seguintes serviços:

a) manutenção de árvores, arbustos, flores e gramados, abrangendo a poda, a irrigação, limpeza, substituição de espécies, remoção de pragas, ervas daninhas e adubação, quando necessárias;

b) limpeza e eventuais reparos nas guias e calçadas internas e externas;

c) pequenos reparos e pinturas dos equipamentos eventualmente existentes;

7- o interessado passará a desenvolver as atividades previstas no item acima, correspondentes a(s) alínea(s):

Pato Branco / /

Prefeitura: _____

Interessado: _____

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

PORTARIA Nº 306

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

Lei Municipal 1245/93, Inciso IX, Artigo 39;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar vacância do cargo de Assistente em Gestão – função Assistente Administrativo, do quadro de servidores do município ocupado por LUCIANE MODTKOWSKI, matrícula nº 5536-0, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 05 de junho de 2016.

Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 10 de junho de 2016.

Augustinho Zucchi - Prefeito

PORTARIA Nº 307

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito nomeação de candidatos aprovados nos Concursos Públicos nº 001/2013, 003/2012 e 035/2015, efetuada pelas Portarias nº 249, 260, 266 e 280/2016:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	BASE LEGAL
Grzesiek Ogorodowski Fornari	Professor – Pessoal Docente	Item 22.3 – Edital Regulador de Abertura
Cláudiane Petry	Professor – Pessoal Docente	Item 22.3 – Edital Regulador de Abertura
Vinícius Branco Salva	Médico Generalista	Item 7.3 – Edital Regulador de Abertura
Lucas Savaris Linhares	Médico Generalista	Item 7.3 – Edital Regulador de Abertura
Ana Paula de Souza Teixeira	Médico Generalista	Item 7.3 – Edital Regulador de Abertura
Eisa Fernanda Ferri Cerci	Médico Generalista	Item 7.6 – Edital Regulador de Abertura
Karine Tosatti	Odontólogo 40H	Item 7.3 – Edital Regulador de Abertura

Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 13 de junho de 2016.

Augustinho Zucchi - Prefeito

PORTARIA Nº 308

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 001/2013, para provimento no cargo de Odontólogo, função–Odontólogo 40H.

ODONTOLOGO-40H

Nome
Âme Pagani

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse.

Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 13 de junho de 2016.

Augustinho Zucchi - Prefeito

PORTARIA Nº 309

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

Protocolo nº 2016/06/357986 de 14/06/2016

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, RITA DE CASSIA TESSEROLI, matrícula nº 6411-4, do cargo de Assistente em Gestão, Função Assistente de Informática, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, após o dia 01 de junho de 2016.

Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 14 de junho de 2016.

Augustinho Zucchi - Prefeito

PORTARIA Nº 310

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município de Pato Branco:

CONSIDERANDO:

Protocolo nº 2016/06/357960 de 13/06/2016

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à Presidente da 1ª Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no uso das atribuições legais, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora Matrícula nº 6213-8, tendo em vista possível ofensa às disposições contidas no artigo 110, I, III e IX, da Lei Municipal nº 1245, de 17 de setembro de 1993.

Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 14 de junho de 2016.

Augustinho Zucchi - Prefeito



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 170/2015

RECEBIDO EM: 16 de setembro de 2015.

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 2449, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas.

(Programa Nossa Praça – Adesão espontânea).

AUTORES: Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Guilherme Sebastião Silverio - PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de setembro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 1º de março de 2016

RELATOR: Raffael Cantu – PC do B

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 4 de maio de 2016

RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de maio de 2016

RELATOR: Clóvis Gresele – PSC

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18 de maio de 2016 – Retirado de pauta para análise das emendas.

23 de maio de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos, com EMENDAS.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 25 de maio de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 237, de 25 de maio de 2016.

SANÇÃO: Lei nº 4811, de 15 de junho de 2016.

PUBLICAÇÃO: Publicada na Página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6657, de 17 de junho de 2016 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 1128, de 20 de junho de 2016.

ERRATA (Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6879 de 3 de maio de 2017 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 1347 de 3 de maio de 2017) - Conforme Ofício nº 331/2017, de 25 de abril de 2017 da Câmara Municipal de Pato Branco, na Lei nº 4.811, de 15 de junho de 2016, publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6657, de 17 de junho de 2016 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> Edição nº 1129, de 21 de junho de 2016, **ONDE SE LÊ:** Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco
LEIA-SE: Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Guilherme Sebastião Silverio



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 331/2017

Pato Branco, 25 de abril de 2017.

Senhor Prefeito:

Solicitamos que seja publicada uma errata à Lei nº 4.811, de 15 de junho de 2016, que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº **2.449**, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas.

Por um lapso, ao enviarmos a Redação Final da referida lei, constamos que o autor é o Vereador Claudemir Zanco – PDT, quando o correto é que o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS também é autor.

A errata deverá ser publicada neste sentido: Onde se lê: “*Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco*”, leia-se: “*Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Guilherme Sebastião Silverio*”.

Respeitosamente.

Carlinho Antônio Polazzo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017. PROCESSO Nº 194/2017 - Sessão Pública de Credenciamento, análise de propostas, habilitação e adjudicação - Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de dois mil e dezesseste, às nove horas e cinco minutos (09:05hs), reuniram-se o pregoeiro e sua equipe de apoio, abaixo identificados, designados pela portaria nº 3/2013 de 2 de janeiro de 2013, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número treze bара dois mil e dezessest (13/2017), que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços para aplicação de tecnologias de manejo de pastagens do rebanho, controle zootécnico, conservação dos recursos naturais e monitoramento dos custos de produção de leite, em cumprimento às metas do Programa "Balde Cheio", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" deste edital. Às nove horas e cinco minutos (09:05hs) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de credenciamento dos representantes legais verificou-se que nenhuma empresa apresentou envelopes de proposta de preços e documentação ficando assim o processo considerado DESERTO. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, ressalvando ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam a sua participação e colaboração no certame. Francisco Valdomiro Bueno - Pregoeiro. Vanderlei Casagrande - Equipe de apoio. Leoni Espedito Sangaletti - Equipe de apoio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2017
PROCESSO Nº 125/2017

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 107/2017 de 04 de Abril de 2017, e, estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal 8.666/93, especialmente com seu artigo 43, e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ADJUDICO E HOMOLOGO o Edital epígrafeado, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual contratação de empresa para a realização de exames laboratoriais, que serão utilizados pelo Departamento de Saúde, a empresa: Laboratório de Análises Clínicas Mariópolis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.021.79/0001-87, inscrição estadual nº 412.047.9265-1, com o valor total de R\$ 314.381,35 (trezentos e quatorze mil trezentos e oitenta e um real e trinta e cinco centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 02 de Maio de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

PORTEIRA Nº 116/2017 – Data:02/05/2017 Súmula: "Nomeia Marcelo Amadigi Ostetto Assessor no Departamento de Administração". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 03/05/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 55/2017/GP. Dispensa de Licitação nº 36/2017. PARTE: Município de Pato Branco e ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Insumos Odontológicos destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. VALOR: O valor global a ser pago pelo objeto do presente contrato é de R\$ 7.810,80 (sete mil oitocentos e dez reais e oitenta centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) úteis do mês subsequente à entrega do material, com apresentação da Nota Fiscal, atestada pela Comissão de Recebimento. DOT.ORC: 08.02.10.30200432.118.00 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (657-5810) - Reserva de Saldo 166. VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com as partes conforme legislação vigente. GESTOR: A Administração indicará como gestor do Contrato o Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas. Pato Branco, 24 de abril de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito, Romano Antonio Possato - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

Em concordância com a Alai datada em 24/04/2017 de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 18/2017, que teve por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresas especializadas na realização de serviços de auditorias e consultorias que atendam as normas regulamentadoras que são exigidas pela legislação trabalhista vigente, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo "I" do Edital. HOMOLOGO por seu pleno conhecimento e aprovação o ADJUDICADO e seu objeto a favor da empresa vencedora, conforme especificações e valor descreto abaixo:

EMPRESA VENCEDORA	CLÍNICA MÉDICA VIANA LTDA - ME	CNPJ nº 12.453.977/0001-01	ENDERECO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Realização de exames médicos ocupacionais dos servidores (administrativos, demais profissionais, períodistas, mordomo de funções e pessoal de apoio) da Secretaria Municipal de Saúde (ASO).	320	Unid.	38,00	12.160,00		
02	Realização de Audiometrias (exames auditivos).	80	Unid.	27,50	2.200,00		
TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO	R\$ 17.360,00 (dezassete mil, quatrocentos e vinte reais)						

NILSON ANTONIO FEVERANSI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmas

Avenida Cleveriano Alves, nº 157 - Tel.: (46) 362-1509 - Fax: 263-1103
5555-000 - Palmas - Paraná

LEI Nº 2468/2017

Súmula: "Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios, na forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCTIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional, bem como o Poder Legislativo Municipal, quando da realização de processos licitatórios.

Parágrafo Único - Os processos licitatórios abrangidos por esta Lei, realizados pelo Poder Público Municipal nas esferas Executiva e Legislativa, serão gravados em áudio e vídeo e publicados por meio da Internet no Portal Eletrônico de cada órgão.

Art. 2º - A gravação deverá abranger os seguintes procedimentos;

I - abertura de envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes;

II - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento;

III - classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio de pregão eletrônico, dispensa e inexigibilidade.

Art. 3º - A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório deverá ser arquivada nos departamentos competentes de cada Poder ou órgão previsto nesta Lei, bem como, integralmente disponibilizada no Portal Eletrônico do respectivo órgão para consulta pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 03 de abril de 2017.

Rafael Bosco de Souza

Presidente do Legislativo

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Conforme Ofício nº 331/2017, de 25 de abril de 2017 da Câmara Municipal de Pato Branco, na Lei nº 4.811, de 15 de junho de 2016, publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6657, de 17 de junho de 2016 e no sítio amsop.dioems.com.br, Edição nº 1129, de 21 de junho de 2016,

ONDE SE LÊ:

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco

LEIA-SE:

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Guilherme Sebastião Silveiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº 084/2015

(Vinculado ao Tomada de Preços nº 004/2015)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: LN Construtora e Obras Ltda.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução fica prorrogado por um período de 150 (Cento e cinquenta) dias até 31 de Outubro de 2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por um período de 169 (cento e sessenta e nove dias) até 28 de Novembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de Abril de 2017.

LRESS CANAN BORTOLI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

HOMOLOGAÇÃO, DO PREGÃO PRESENCIAL 31/2017, DO DIA 28 DE ABRIL DE 2017.

"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU RECUPERATIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATORES E ENSILADEIRAS) DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, VALORES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO."

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2017, DO DIA 28 DE ABRIL DE 2017.

CONTRATADA: F. BACH MECÂNICA - MF, CNPJ: 20.198.390/0001-63

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 03 de maio de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.392, de 02 de maio de 2017.

Altera o Comando da Comissão Permanente de Licitações deste Município. O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 51, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Andreia Zanella, matrícula 498-7/1, para exercer, temporariamente, nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2017, a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitações deste Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2017.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 089, de 02 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e Decreto nº 2.213 de 03.03.2016:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Sra. Luciana Luczkiewicz, servidora pública, cargo de Chefe de Divisão de Expedição de Documentos, CPP Nº 083.572.029-26, RG nº 10.611.598-2, 01 (uma) diária de viagem, com pernoite, no dia 04 de maio de 2017, para Cascavel, a serviço do Departamento Municipal de Administração, para participar da capacitação para Secretários da Junta de Serviços Militar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 02 de maio de 2017, 24º aniversário de emancipação.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 - PROCESSO Nº. 012/2017 Data de abertura: 02/05/2017 Horário: 10 horas Objeto: "Contratação de empresa médica, para fins de dar abandono às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Após o recebimento das propostas e análise das documentações, a Equipe de Apoio do Pregão constatou que as empresas abaixo identificadas apresentaram suas documentações em conformidade com as exigências previstas edital, adjudicando os itens licitados na forma adinistrada mencionada:

PROONENTE	LOTE/ITEM	VALOR TOTAL LOTE/ITEM (R\$)
CERES MARTINS TAJARA - ME, CNPJ sob nº. 19.218.905/0001-60.	Loja nº.: 02;	306.000,00
CLÍNICA MEDICA CAMARGO LTDA - ME, CNPJ sob nº. 24.552.171/0001-36.	Loja nº.: 04;	210.000,00
CLÍNICA MÉDICA DE CLEVELÂNDIA LTDA - ME, CNPJ sob nº. 27.232.789/0001-69.	Loja nº.: 01.	214.800,00
ROBERTO FREDERICO CONRADO RIVAS	Loja nº.: 01;	211.080,00
CLÍNICA MÉDICA EIRELI - ME, CNPJ sob nº. 27.227.340/0001-05.	Loja nº.: 01.	

Nada mas havendo a esclarecer, o senhor Pregoeiro deu por finalizado o presente parecer, o qual vai assinado pelo mesmo. Clevelândia, 02 de maio de 2017. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 21/2017

Processo nº 230/2017

O Município de Mariópolis, através do Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen, e a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 107/2017 de 04 de abril de 2017, e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, torna público aos interessados que até o dia 06 de JUNHO de 2017, às 14 (QUATORZE) horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, o credenciamento, e os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência nº 21/2017, que tem por objetivo a implantação de Registro de Preços para eventual aquisição de molas e peças de molejo, que serão utilizadas nos diversos veículos da frota municipal, conforme descrição contida no Anexo IV, que faz parte integrante deste Edital, sendo a descrição do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações no telefone 46-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Sés, nº 1030, em Mariópolis-PR, pelo e-mail francisco.bueno@mariolopolis.pr.gov.br, ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br. Mariópolis, 02 de Maio de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quarta-Feira, 03 de Maio de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1347

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ERRATA

Conforme Ofício nº 331/2017, de 25 de abril de 2017 da Câmara Municipal de Pato Branco, na Lei nº 4.811, de 15 de junho de 2016, publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6657, de 17 de junho de 2016 e no site <http://amsop.dioems.com.br/> Edição nº 1129, de 21 de junho de 2016.

ONDE SE LÊ

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco

LEIA-SE:

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Guilherme Sebastião Silverio

Cod233144